



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**PARECER CONTROLE INTERNO
ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 17.581/2024

INTERESSADO(A): SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - SEHAB

MODALIDADE: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ASSUNTO: ANÁLISE E PARECER CONCLUSIVO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE BUFFET COM FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E COMPLEMENTOS

DADOS DO PROCESSO ORIGINÁRIO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 3/2023.023-GAB/PMA – GABINETE DO PREFEITO – ÓRGÃO GERENCIADOR – CONCORRÊNCIA PÚBLICA SRP Nº. 3/2023-23 GP/PMA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE BUFFET COM FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E COMPLEMENTOS, PARA ATENDER AS ATIVIDADES OFICIAIS DO GABINETE DO PREFEITO DE ANANINDEUA/PA.

CONTRATADO(A): LANDSCAPE RESTAURANTE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 37.879.460/0001-41.

VALOR TOTAL R\$ 910.204,00 (novecentos e dez mil e duzentos e quatro reais).

VIGÊNCIA DA ARP: 26/03/2024 a 26/03/2025.

Para instruir os autos foram juntados os seguintes documentos:

- Memo. nº.028/2024-SEHAB.
- Documento de Formalização de Demanda – DFD.
- Estudo Técnico Preliminar – ETP e seus anexos.
- Termo de Referência.
- Pesquisa de Mercadológica e Mapa Comparativo de Preços.
- Declaração de Vantajosidade.
- Ata de Registro de Preços nº.3/2023.023-GAB/PMA.
- Doc. do processo originário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- Ofício nº. 435/2024-GAB/SEHAB, solicitação de autorização e manifestando interesse em aderir a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.3/2023.023-GAB/PMA, decorrente da CONCORRÊNCIA PÚBLICA SRP Nº. 3/2023-23 GP/PMA.
- Ofício nº. 167/2024/GP/PMA, autoridade administrativa do órgão gerenciador da ARP autorizando a adesão.
- Ofício nº. 465/2024 - SEHAB/DIAF, solicitação enviada a licitante, manifestando interesse e solicitando aceite/anuência em aderir a ARP.
- Aceite da licitante LANDSCAPE RESTAURANTE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 37.879.460/0001-41.
- Quadro de alocação de recursos, com a devida classificação orçamentária para efetivação da Despesa – Reserva de Dotação nº.:16216.
- Parecer Jurídico nº.039/2024-DIJUR-SEHAB – assinado pela Sra. Antonia Lisania Marques de Almeida – OAB/PA 17.449.
- CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 003/2024 SEHAB.PMA.
- PARECER JURÍDICO - PROGE/PMA.

No mais, através de Justificativa e Autorização para a adesão da ARP assinada pela ordenadora de despesas, onde na qual demonstra a vantajosidade da adesão, uma vez que se pode verificar a diferença de preços dos itens em que se indicam para a adesão da ARP em comparação aos preços da pesquisa de mercado demonstrados pelo setor de compras, através do Mapa de Cotação de Preços.

Importante destacar que quando se firma qualquer contrato com Administração Pública é iniciado um processo administrativo, que por lei tem prazo determinado de responsabilidade, tanto para quem deu a causa à compra (órgão público), quanto para quem participou da venda (empresa licitante). Quando acontece a adesão (carona) tanto o órgão público quanto a empresa licitante devem cumprir na íntegra toda a legislação que guarda o processo administrativo.

Outro requisito imposto pelo Decreto nº. 7.892/2013 é a observância a determinados limites quantitativos para a adesão, de acordo com o disposto no §3º do art. 22, cada órgão não participante poderá contratar, por adesão, até 50% do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes, pressuposto devidamente observado na referida adesão, a qual não ultrapassa o quantitativo permitido de 50% (cinquenta por cento).

Cumprir observar que, a referida Adesão a Ata é devidamente autorizada pela Lei Federal nº. 8.666/93, devendo ser considerado que o Município de Ananindeua possui o Decreto nº. 229/2021, o qual estabelece regras para adesões.

Verifica-se que a empresa: LANDSCAPE RESTAURANTE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 37.879.460/0001-41, encontra-se devidamente habilitada, conforme previsão da norma de ARP, onde a mesma demonstra nos autos todos os requisitos necessários para a sua habilitação.

Por fim, no que tange ao aspecto jurídico e formal da minuta do contrato, constata-se que sua elaboração se deu com observância da legislação que rege a matéria.

Assim, após conclusos os procedimentos iniciais do processo, foi dada, portanto, a devida legalidade, em conformidade com que dispõe o princípio insculpido no caput do artigo 37, da Constituição Federal de 1988, além de consequente análise documental.

A disponibilidade orçamentária consignada é compatível ao cumprimento dos encargos a serem assumidos no procedimento de Adesão a Ata de Registro de Preços - ARP, conforme informações constantes no Quadro de Alocação de Recursos, que se encontra em consonância com o Art. 16, Inciso II da Lei Complementar nº 101/2000.

No que tange a verificação documental da empresa: LANDSCAPE RESTAURANTE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 37.879.460/0001-41, foram feitas análises quanto à autenticidade, sobretudo, da validade das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

Ante o exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do feito, podendo este órgão promover as contratações pela autoridade administrativa com a formalização do instrumento contratual cujo objeto é **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET COM FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E COMPLEMENTOS, PARA ATENDER AS ATIVIDADES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – SEHAB”**, de acordo com as especificações contidas no termo de referência, proposta da licitante e demais anexos, a ser firmado com a empresa: LANDSCAPE RESTAURANTE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 37.879.460/0001-41, **com reserva de dotação orçamentária e valor total do contrato R\$ 92.687,00 (noventa e dois mil e seiscentos e oitenta e sete reais)**, observando-se para tanto os prazos das assinaturas, visto que tais formalizações devem ocorrer previamente antes dos fornecimentos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

inclusive observando quanto o cumprimento dos itens: 13 (treze) e 14 (quatorze) do *check list* para Adesão a Ata de Registro de Preços.

Face ao exposto, este Controle Interno considera o processo REGULAR, cumprindo até o momento, todos os requisitos exegéticos proposto pela Lei, bem como, o respeito aos princípios norteadores da Administração Pública.

Assim, salvo melhor juízo, este é, o parecer que submeto à consideração superior.

Ananindeua/PA, 26 de agosto de 2024.

MICHEL I B FERREIRA
Assessor Estratégico